



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 420ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 01/03/2018

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); André Luiz Felisberto França, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/201.755/06 – Suga Tudo Limpezas Industriais Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN019802) para coleta e transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (galerias, fossas sépticas, filtros, caixas de gordura, ETE e banheiros químicos) e sistemas de drenagem pluvial, resíduos líquidos oleosos e químicos (Classe I) e Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), em todo território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA 133/2017. **2. E-07/507.128/12 – Comercial Rio Claro Ltda..** Requerimento: Alteração de razão social e CNPJ. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Operação (LO IN024283), com a Averbação (AVB003407), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

informatizado do INEA, passando de: “*Comercial Rio Claro Ltda., CNPJ: 29.826.252/0002-37*”, para: “*GFL Transporte e Serviços Ltda. EPP, CNPJ: 35.947.316/0001-70*”. Decisão: Emissão, revogação e alteração aprovadas conforme considerações da Diretora da DILAM. **3. E-07/002.6483/14 – Prefeitura Municipal de Teresópolis.** Requerimento: Licença de Operação para aterro sanitário, no município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de LO nº 18/17, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o requerimento de licença; (ii) deliberou pela interdição da unidade; e (iii) determinou que o Município seja notificado a requerer uma Licença Ambiental de Recuperação (LAR). **4. E-07/002.7110/16 – Prefeitura Municipal de Macaé.** Requerimento: Licença de Instalação para obras de melhorias físicas e operacionais da Estrada de Santa Tereza (MC-088) com duas pistas de rolamento, com supressão de 2,4231ha de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e 0,1332ha de vegetação exótica, no município de Macaé. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 08/2018. **5. E-07/203.279/06 – Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A..** Requerimento: Alteração de razão social, CNPJ e objeto. Emissão de nova licença, mantidas as condicionantes e o prazo de validade da Licença de Instalação (LI IN032974), devido à impossibilidade de proceder-se à alteração do número do CNPJ no Sistema de Licenciamento informatizado do INEA. Passando de: “*Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A., CNPJ: 03.279.285/0017-05, objeto: implantação da planta de captação, queima, compressão e aproveitamento energético do biogás gerado na Central de Tratamento de Resíduos (CTR) de Nova Iguaçu*”, para: “*Nova Iguaçu Energia e Gás Renovável Ltda.; CNPJ: 26.851.219/0001-98; objeto: compressão e aproveitamento energético do biogás gerado na Central de Tratamento de Resíduos (CTR) de Nova Iguaçu*”. Decisão: Emissão, revogação e alterações aprovadas conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação nº 09/18. **6. PD-07/014.222/17 - Furnas Centrais Elétricas S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para complementação do ciclo combinado, com vistas ao alcance de capacidade máxima de energia de 514Mw, a partir da instalação de 01 (um) turbogerador a vapor, 02 (duas) caldeiras de recuperação de calor e novos sistemas auxiliares, ampliação da subestação de energia elétrica de 138kV e instalação de estação de tratamento de água bruta, com capacidade máxima de 140m³/h, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença

aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 012/2018. **7. E-07/503.648/11 - Posto BJ Comércio de Combustíveis Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (comércio, galpão metálico, área de abastecimento de combustíveis, box de troca de óleo, lavador, pátio, reservatório, cisterna, muro e canaletas) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Grande, no município de Bom Jardim. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 035/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) o requerente informou que não há área útil na propriedade, fora da FMP, para realocar as benfeitorias nela inseridas; a Transportadora Rodoviária Bom Jardim Ltda., a qual utilizava um galpão metálico existente no interior da propriedade como escritório e para estacionar seus caminhões, não está mais instalada no local; o empreendimento não está mais realizando os serviços de lavagem de veículos e de troca de óleo; e a atividade está instalada no local desde 1992; (ii) quanto à informação prestada pelo requerente de que a atividade está instalada no local desde 1992, o SEFAM informa que, no que diz respeito à FMP, não há qualquer tipo de alteração uma vez que naquela época as larguras de APP/FMP vigentes para o caso em tela eram as mesmas vigentes atualmente; (iii) tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência do comércio, da área de abastecimento de combustíveis, do pátio, do reservatório, da cisterna e das canaletas, considerando que não há alternativa técnico-locacional para elas, que a área pode ser considerada como urbana consolidada nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/10, havendo ocupação consolidada às margens do curso d'água a jusante do trecho em questão e que apenas sua retirada não traria ganhos ambientais significativos; (iv) quanto ao galpão metálico, ao lavador e ao box de troca de óleo, o SEFAM sugere a desmobilização, uma vez que, considerando o informado pelo requerente, as benfeitorias em questão não estão sendo utilizadas; (v) quanto ao muro, o SEFAM sugere sua substituição por cerca de arame ou cerca viva, afixadas com estacas de madeira, por exemplo, para que não haja fundação; (vi) o SEFAM sugere que o requerente seja notificado a apresentar cronograma de desmobilização das referidas benfeitorias e de revegetação da área ocupada por elas no local, bem como de substituição do muro por cerca; o Conselho Diretor (a) autorizou a intervenção em APP do comércio, da área de abastecimento de combustíveis, do pátio, do reservatório, da cisterna e das canaletas; (b) não autorizou a intervenção em APP do

galpão metálico, do lavador e do box de troca de óleo, determinando que o requerente seja notificado a apresentar, no prazo de 180 dias, um cronograma para a desmobilização e revegetação da área; (c) deliberou pela substituição do muro por uma cerca de arame ou cerca viva, nos termos do Parecer do SEFAM; e (d) determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar: (A) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado na Bacia do Rio Grande, preferencialmente no Rio Bengalas, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (B) proposta de monetização para a reposição florestal. **8. E-07/200.052/05 – Auto Posto Cristalino.**

Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte do pátio com piso de paralelepípedo e mureta) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Sapucaia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 040/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) o presente processo administrativo tratava, a princípio, de Licença de Instalação e foi alterado para Licença de Operação e Recuperação, com previsão de 1 ano para desmobilização do posto, descontaminação da área e recuperação da FMP local, uma vez que ele estava integralmente inserido na FMP, conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em sua 170ª Sessão de Licenciamento Ambiental, do dia 03/09/12; (ii) a empresa solicitou a reconsideração da decisão do CONDIR, justificando que a FMP demarcada para o local deveria ser revisada; (iii) a FMP foi então revisada e remarcada com 15 metros de largura; (iv) em 01/02/18 o requerente protocolou nova documentação, apresentando planta de situação, com proposta de remoção de parte das benfeitorias inseridas na FMP e cronograma de obras com duração de 12 (doze) meses, na qual está contemplada a remoção dessas benfeitorias, com exceção de parte do pátio com piso de paralelepípedo e mureta; (v) tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência do pátio com piso de paralelepípedo uma vez que o mesmo é permeável e sugere a substituição da mureta por cerca de arame ou cerca viva, afixada com estacas de madeira, por exemplo, para que não haja fundação; o Conselho Diretor: (a) autorizou a intervenção em APP de parte do pátio com piso de paralelepípedo; (b) deliberou pela substituição da mureta por uma cerca de arame ou cerca viva, nos termos do Parecer do SEFAM; e (c) determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (A)

projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (B) proposta de monetização para a reposição florestal. **9. E-07/002.2813/16 – Frigorífico Jaburu Ltda. – Me. Requerimento:** Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (galpão principal do frigorífico, escritório/alojamento, estação de tratamento e travessia) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Ribeirão São Sebastião, no município de Natividade. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIRH e Parecer Técnico nº 049/2018/SEFAM, que esclareceram que: (i) considerando a planta apresentada, todas as estruturas do frigorífico estariam fora da faixa de 30 metros das margens do corpo hídrico, contudo, essa avaliação foi equivocada, onde foi considerada a medida do espelho d'água como seção transversal; (ii) de acordo com a documentação protocolada pela requerente a implantação das estruturas de um frigorífico não é baseada apenas na construção de uma edificação física simples, e sim de um sistema complexo e interligado onde todas as estruturas são edificadas em função do galpão principal; (iii) a realocação do galpão principal do frigorífico inviabilizaria o empreendimento, levando em consideração ainda os demonstrativos dos altos custos também apresentados no relatório; (iv) foi informado que a estação de tratamento poderia ser desmobilizada sem problemas, assim como o escritório/alojamento, por serem estruturas mais simples; (v) foi informado através do parecer SEHID 166/2017 que o projeto apresentado para a readequação da travessia está em condições de aceitação, desde que sejam respeitadas as condicionantes indicadas no item 7 deste Parecer; (vi) tecnicamente o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não é a favor da permanência do escritório/alojamento e da estação de tratamento na FMP, uma vez que a parte requerente demonstrou haver viabilidade locacional para tais estruturas; (vii) quanto ao galpão principal do Frigorífico, o SEFAM é a favor de sua permanência, considerando a inviabilidade de realocação devido aos altos custos e ao comprometimento estrutural que sua realização resultaria, considerando ainda o afastamento existente de, aproximadamente, 30 metros das margens do corpo hídrico; (viii) o SEFAM não se opõe à reforma/permanência da travessia, considerando que o projeto apresentado para a readequação da travessia foi avaliado e aprovado pelo SEHID; o Conselho Diretor: (a) autorizou a intervenção em APP do galpão principal do Frigorífico e da travessia; (b)

não autorizou a intervenção em APP do escritório/alojamento e da estação de tratamento; e (c) determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (A) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Ribeirão São Sebastião ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (B) proposta de monetização para a reposição florestal. **10.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/512.109/12 – Brascan SPE Rj-5 S.A.** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença de Operação para Estação de Tratamento de Água (ETA), com vazão média de 66m³/h, para abastecimento de condomínio residencial, situada na Reserva do Sahy – Gleba Sul, no município de Mangaratiba. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/PRES) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 11/18. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Representante da Diretoria de Gente e Gestão
Id. f. 39959643

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

ANDRÉ LUIZ FELISBERTO FRANÇA
Diretor Adjunto de Pós-Licença
Id. f. 4347779-8

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5